



Casa Aureliano de Menezes

LEI Nº 1093/2012.

EMENTA: Fixa área de estacionamento exclusivo do Poder Legislativo Municipal e dá outras providências.

O Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Petrolândia, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, promulga e publica a seguinte Lei:

Art. 1º. O estacionamento de veículos sito na Av. Dom Pedro II, localizado imediatamente atrás do prédio da Câmara de Vereadores, fica desafetado do uso comum do povo, passando a ser um espaço de utilização privativa do Poder Legislativo Municipal.

Parágrafo Único. O estacionamento não poderá ser utilizado para fim diverso da estadia de veículos.

Art. 2º. A presente Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Petrolândia, 09 de janeiro de 2012.


FABIANO JAQUES MARQUES

PRESIDENTE

PETROLÂNDIA - PERNAMBUCO



PUBLICAÇÃO LEI Nº 1093/2012.

*Publicado no quadro de aviso desta Prefeitura nesta data nos termos do Art. 69 da Lei Orgânica Municipal.
Petrolândia, 09 de janeiro de 2012.*


Jucilene Maria de Sá Simões
Secretária de Governo